

1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL

Termo Aditivo que se faz ao Contrato nº 47/2021, celebrado entre a **UniRV-Universidade de Rio Verde** e a empresa **MVS Rural Comércio e Serviços Eireli**, na forma abaixo:

Por este instrumento que entre si fazem, de um lado, a **UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com natureza jurídica de fundação pública municipal, CNPJ n. 01.815.216/0001-78, situada no Campus Universitário da Fazenda “Fontes do Saber”, Setor Universitário, na cidade de Rio Verde/GO, CEP 75901-970, representada pelo Magnífico Reitor **Prof. Me. Alberto Barella Netto**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Rio Verde/GO, “ex-vi” do Decreto Municipal n. 2.426/2020, inscrito no CPF sob n. 393.402.440-87 e RG n.5029855755 SSP/RS, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MVS RURAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 11.443.012/0001-07, com sede na Rua 11, Qd. 07, Lt 25, Residencial Dona Gercina, Rio Verde-Goiás, por intermédio de seu representante legal, Mayko Vinicius da Silva, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº. 007.722.851-01 e RG nº. 4332589 2ª Via SPTC-GO, denominada **CONTRATADA**, firmam o **Primeiro Termo Aditivo Contratual**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente termo aditivo tem por fundamento a necessidade de correção de erro material constante nas **CLÁUSULAS SEXTA, DÉCIMA E DÉCIMA PRIMEIRA** do Contrato nº 47/2021, que tem por objeto a prestação de serviços de arbitragem, a fim de atender às necessidades do evento JUBs – Jogos Universitários Brasileiros, em que figura a UniRV-Universidade de Rio Verde como uma das organizadoras, processo de Dispensa (art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CORREÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

2.1. Em virtude da correção de erro material, fica alterada a **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, a qual passa a ter a seguinte redação:

6.1. A vigência do presente contrato se dará a partir da assinatura do contrato até 31 de julho de 2021, podendo ser prorrogada, a critério exclusivo da Contratante, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

6.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato correrão à conta do recurso constante da dotação nº **05.0525.12.364.6050.2902.3.3.90.39.00**, aprovada no orçamento para o exercício de 2021.

6.3. O presente Contrato perfaz o valor de **R\$ 26.569,80 (vinte e seis mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos)**.

6.4. As supressões e/ou acréscimos, se houver, serão considerados mediante aditamento contratual, a ser emitido pelo setor responsável, nos termos e limites do artigo 125 da Lei 14.133/2021.

2.2. Em virtude da correção de erro material, fica alterada a **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**, a qual passa a ter a seguinte redação:

10.1. O fornecedor vencedor que descumprir qualquer cláusula ou condição do presente Contrato ou do Termo de Referência, estará sujeito às penalidades previstas nas Leis nº. 14.133/2021.

10.2. Ressalvada a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devida e formalmente justificada/comprovada, pelo não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou pela infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021, na hipótese de recusa injustificada pela contratada vencedora em aceitar ou receber as ordens de fornecimento, bem como pelo descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação pactuada;

c) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da nota de empenho, por dia de atraso na entrega dos produtos, até o limite máximo de 10 (dez) dias;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos;

e) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

f) demais sanções previstas no Título IV, Capítulo I da Lei n. 14.133/2021, e demais normas pertinentes.

10.3. As penalidades previstas neste termo contratual são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida defesa prévia.

10.4. Independente das penalidades acima indicadas, a proponente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, inclusive no que diz respeito à diferença de preços verificada em nova contratação quando a classificada subsequente não aceitar a contratação nas mesmas condições fixadas pela

inadimplente.

10.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente deduzindo-se de eventuais importâncias a receber da Contratante ou, não sendo suficiente, por meio de cobrança judicial.

10.5.1. Previamente à aplicação da multa ou de qualquer outra sanção, poderá a empresa apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que for notificada a respeito.

10.6. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nesta Cláusula e nos incisos III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente na imprensa oficial e/ou diário de grande circulação.

10.6.1. Sem prejuízo no disposto no subitem 9.7, nos casos de impedimento de licitar e contratar com a UniRV ou de declaração de inidoneidade, a Contratante comunicará o Tribunal de Contas dos Municípios sobre a ocorrência.

2.3. Em virtude da correção de erro material, fica alterada a **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**, a qual passa a ter a seguinte redação:

11.1. Constituem motivos para a rescisão deste Contrato durante sua vigência:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a subcontratação total ou parcial do objeto;
- c) a decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência civil;
- d) a dissolução da sociedade;
- e) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas e determinadas pela Contratante e exaradas no processo administrativo referente a este Contrato.

11.2. Após notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o contrato será rescindido nos moldes previstos no Título III, Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ratifica – se todas as demais cláusulas do contrato originário, que permanecerão inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. Fica eleito o foro da comarca de Rio Verde – Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para conhecer e dirimir eventuais controvérsias e os casos omissos,



Fazenda Fontes do saber
Campus Universitário
Rio Verde - Goiás

Universidade de Rio Verde

Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de Julho de 2004

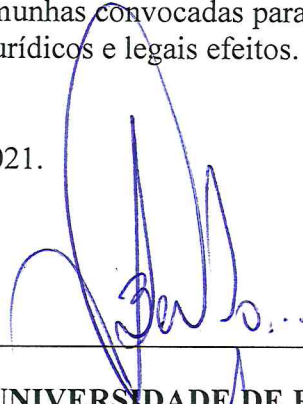
Cx. Postal 104 - CEP 75901-970
CNPJ 01.815.216/0001-78
I.E. 10.210.819-6

Fone: (64) 3611-2200
www.unirv.edu.br

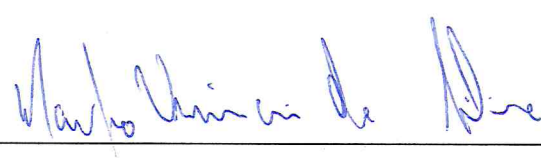
decorrentes do presente instrumento.

O presente instrumento é assinado em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, que depois de lidas e achado que está conforme o avençado, as partes aceitam, outorgam e assinam na presença de duas testemunhas convocadas para o ato que também assinam, para que este instrumento produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Rio Verde/Goiás, 13 de maio de 2021.



UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE
Prof. Me. Alberto Barella Netto – Reitor
CONTRATANTE



MVS RURAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

1) 
CPF: 041.515.971-74

2) _____
CPF: _____